



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.243/2016

ACORDO N. 2018/042.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL E TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE OS PARTÍCIPES.

Ao(s) Treze dia(s) do mês de abril de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) 902, Edifício Athenas, Bloco C, 1º andar, Salas 120 à 131, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 00.627.992/0001-81, daqui por diante denominada UNALE e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Deputado Estadual LUCIANO NUNES SANTOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina/PI, perante as testemunhas que a este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação educacional e técnico-científica entre os partícipes, possibilitando, entre outras ações afins, que membros da UNALE participem de cursos, treinamentos, programas de pós-graduação e congêneres oferecidos pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) da Câmara dos Deputados, assim como a participação de servidores e deputados da CÂMARA em cursos, palestras, seminários, conferências e outras atividades promovidos pela UNALE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A participação dos membros da UNALE em cursos, treinamentos, programas de pós-graduação e congêneres oferecidos pelo Cefor dependerá da disponibilidade de vagas e do cumprimento das regras e requisitos estabelecidos previamente pela CÂMARA.

Parágrafo segundo – Para fins desse Acordo, são considerados servidores os ocupantes de cargo efetivo e comissionado na CÂMARA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

### a) São compromissos da CÂMARA:

1. Disponibilização de vagas, sempre que possível e viável, para que os membros da UNALE possam participar de cursos, treinamentos, programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e congêneres oferecidos pelo Cefor, observada a necessidade de prévia aprovação em processo seletivo público, quando for o caso;
2. Informar, sempre que solicitado, os cursos, treinamentos e demais eventos previstos para ocorrer em cada exercício, que possam contar com a participação de membros da UNALE;
3. Definição de outras ações de mútuo interesse visando à cooperação educacional e técnico-científica com a UNALE.

### b) São compromissos da UNALE:

1. Disponibilização de vagas para a participação de servidores e deputados da CÂMARA em seus cursos, palestras, seminários, conferências e outras atividades afins de interesse da CÂMARA, inclusive, sempre que possível, com o fornecimento de alimentação pela UNALE;
2. Disponibilização de espaço para colocação de banners e outros materiais de divulgação da CÂMARA em eventos da UNALE;
3. Cessão de espaço físico para a CÂMARA nas conferências da UNALE, para a realização de encontros/workshops e outros fins institucionais;
4. Fornecimento, sempre que possível, de passagens aéreas e hospedagem, bem como de remuneração a professores/palestrantes, contratados para eventos de interesse dos partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) designar representante para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo; e
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas inerentes às atividades de que trata este Acordo correrão por conta de cada partícipe.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da LEI c/c o art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do presente Acordo.

### **CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os participes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de abril de 2018.

Pela CÂMARA:

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPEZ  
Diretor-Geral da Câmara dos Deputados

Pela UNALE:

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO  
Presidente da UNALE

Testemunhas: 1) Mário Luís Manoel Boneti P-4392

2) Audrey Daimoni AB/DF 274198